



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1986, DE 2021

Altera o art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre a regulação das assembleias gerais e reuniões por meio eletrônico durante o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre a regulação das assembleias gerais e reuniões por meio eletrônico durante o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 5º** A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, durante o prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º

§ 2º Ficam convalidadas as assembleias gerais e reuniões das pessoas jurídicas referidas no art. 4º desta Lei, realizadas na forma do *caput* deste artigo, entre 30 de outubro de 2020 e a entrada em vigor desta Lei, não podendo esta circunstância ser invocada pelos órgãos competentes para recusar-lhes registro ou eficácia. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia.

Verifica-se que na ocasião da sua elaboração estimou-se que os efeitos mais agudos da pandemia estariam dissipados até 30 de abril de 2020. A suposição, entretanto, não se confirmou.

A extensão de alguns dispositivos da Lei nº 14.010, de 2020, tem sido concedida pelo Poder Judiciário. Entretanto, a extensão de outros dispositivos se faz desnecessária, haja vista a introdução das novas tecnologias no cotidiano dos serviços públicos.

As assembleias gerais virtuais, contudo, permanecem sendo necessárias, dada a imposição de rígido distanciamento social em diversos Estados e Municípios, o que impede até mesmo alterações estatutárias para a previsão dessa modalidade de reunião.

Ressalte-se que, segundo informações colhidas junto à sociedade civil, algumas Juntas Comerciais e alguns Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas têm negado registro a atas de assembleias gerais virtuais de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, realizadas após a data de 30 de outubro de 2020.

As dificuldades em tempos de pandemia são inúmeras e nestes casos são agravadas pelas dificuldades das empresas e entidades funcionarem por meios eletrônicos, prejudicando ainda mais a economia e a vida social do povo brasileiro.

Em face de todo o exposto, propomos a extensão do Regime Jurídico Emergencial e Transitório pelo período de um ano, a partir da vigência da presente Lei, para que as assembleias gerais virtuais possam ser realizadas, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto dessas entidades e empresas.

Por outro lado, a introdução do § 2º ao art. 5º da Lei nº 14.010 de 2020, ratifica e convalida os atos praticados no período de 30 de outubro de 2020 e a data de entrada em vigor da presente Lei, retirando-se do texto legal



uma data prefixada que depende de inúmeras circunstâncias, especialmente, do termo inicial de vigência da nova lei.

Esperamos contar com os nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que prorrogará pelo período de mais um ano, a partir da vigência da Lei, as providências já adotadas para o ano de 2020, objetivando minimizar os efeitos nefastos da pandemia do Covid-19 no País.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/21444.20972-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.010 de 10/06/2020 - LEI-14010-2020-06-10 - 14010/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14010>

- artigo 5º